

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratar empresa especializada para prestação de serviços de logística, compreendendo o transporte, a distribuição e a entrega dos materiais promocionais do SESC-DF aos pontos indicados, garantindo eficiência, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
Grupo 1	Logística para entrega de materiais promocionais – Natal	Materiais institucionais diversos. possível presença de itens frágeis. requer cuidado especial no transporte e organização de múltiplos destinos.	sv	600
	Logística para entrega de materiais promocionais – Páscoa	Transporte de materiais promocionais contendo itens sensíveis, como alimentos e produtos em vidro. Necessário uso de veículos climatizados, embalagem reforçada, identificação de carga frágil e comprovação documental da entrega.	sv	250
	Logística para entrega de materiais promocionais – Dia das Mães	Transporte de materiais promocionais contendo itens sensíveis, como alimentos e produtos em vidro. Necessário uso de veículos climatizados, embalagem reforçada, identificação de carga frágil e comprovação documental da entrega.	sv	250

	Logística para entrega de materiais promocionais – Aniversário	Transporte de materiais promocionais contendo itens sensíveis, como alimentos e produtos em vidro. Necessário uso de veículos climatizados, embalagem reforçada, identificação de carga frágil e comprovação documental da entrega.	sv	250
	Logística para entrega de materiais promocionais – Dias dos Pais	Transporte de materiais promocionais contendo itens sensíveis, como alimentos e produtos em vidro. Necessário uso de veículos climatizados, embalagem reforçada, identificação de carga frágil e comprovação documental da entrega.	sv	250
	Logística para entrega de Press Kit institucional	Transporte de materiais promocionais contendo itens sensíveis, como alimentos e produtos em vidro. Necessário uso de veículos climatizados, embalagem reforçada, identificação de carga frágil e comprovação documental da entrega.	sv	500

1.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

1.4. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.1. Tendo em vista o teor do parágrafo único, do inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois as especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

2.2. Os bens e "serviços" comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade.

3.2. Atualmente a Entidade conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, dependentes e usuários.

3.3. A demanda surge da impossibilidade do SESC-DF de armazenar e distribuir, com meios próprios, os materiais promocionais em escala compatível com as campanhas institucionais. O serviço de logística especializado garante a integridade, a organização e a pontualidade nas entregas, fundamentais para a eficácia da comunicação institucional e o fortalecimento da imagem da instituição.

3.4. A presente contratação tem como objetivo atender à crescente demanda por serviços especializados de logística voltados à entrega de materiais promocionais do SESC-DF. Considerando que os eventos institucionais envolvem a distribuição de itens diversos — muitos deles sensíveis e frágeis —, torna-se indispensável a contratação de empresa capacitada para realizar o transporte, manuseio e entrega com segurança, pontualidade e controle.

3.5. A solicitação parte da **Gerência Adjunta de Eventos e Gerência de Comunicação**, que, após consulta ao almoxarifado e à área técnica, constatou a inexistência de estrutura interna suficiente para executar as atividades logísticas necessárias com a qualidade e o alcance exigidos. Além disso, verificou-se, junto a outras unidades do SESC-DF, a existência de demandas similares, reforçando a importância de centralizar e padronizar esse tipo de contratação.

3.6. A inexistência de contrato vigente para esse objeto reforça a urgência de se estabelecer novo processo licitatório que garanta a continuidade das ações de comunicação institucional, fundamentais para o fortalecimento da imagem do SESC-DF junto ao público.

3.7. A logística eficiente desses materiais é peça-chave para o êxito das campanhas temáticas — como Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, entre outras — assegurando a entrega pontual, a integridade dos itens e a percepção positiva da marca. Assim, a contratação alinha-se aos objetivos estratégicos da Instituição de promover excelência operacional, qualidade na execução e visibilidade das ações institucionais.

3.8. A contratação visa suprir a incapacidade logística interna do SESC-DF para armazenamento e entrega de materiais promocionais em escala. A demanda tem caráter **estratégico e institucional**, estando alinhada ao planejamento de comunicação da entidade. O não atendimento dessa necessidade compromete a visibilidade institucional e o sucesso das campanhas públicas promovidas.

3.9. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a aquisição exige entrega por demanda sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, as efetivas aquisições dependerão dos eventos a serem realizados futuramente, no qual não se tem certeza de quantitativo de solicitação a cada ação, visto que poderá conter estimativa diferente de participantes a depender do evento e da disponibilidade orçamentária, entre outros tantos motivos incertos e futuros.

3.10. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do art. 44, da Resolução nº 1.593/2024 c/c art. 37, da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

PORTARIA “N” AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:

II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As entregas deverão ser realizadas, conforme determinação da Administração, em qualquer uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo elas: Asa Sul, Asa Norte, Brasília, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Itapoã, Jardim Botânico, São Sebastião, Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Park Way, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Guará, Águas Claras, Arniqueira, Taguatinga, Vicente Pires, Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol, Samambaia, Recanto das Emas, Gama, Santa Maria, Brazlândia e SCIA/Estrutural.

4.1.1. O endereço específico de entrega será informado ao contratado a cada solicitação, devendo este garantir a entrega no prazo e local indicados, arcando com todos os custos de transporte, seguro, carregamento e descarregamento, sem ônus adicional para a Administração;

4.1.2. Adicionalmente, poderá haver necessidade eventual de entregas em outros estados da Federação, hipótese em que o contratado será comunicado com antecedência mínima razoável, recebendo as informações completas do local de entrega e do prazo estabelecido.

4.2. Receber os materiais promocionais nos locais definidos pelo Sesc-AR/DF;

4.3. Planejar e executar o transporte dos materiais utilizando veículos apropriados, inclusive climatizados quando necessário, garantindo a integridade e conservação dos produtos durante o deslocamento;

4.4. Distribuir os materiais promocionais conforme os roteiros logísticos e prazos estabelecidos para cada evento, com pontualidade obrigatória, especialmente em datas comemorativas fixas previamente estabelecidos pelo Sesc-AR/DF;

4.5. Entregar os materiais nos pontos indicados, mediante comprovação documental da entrega (canhoto assinado, protocolo, ou outro definido pelo contratante);

4.6. Emitir relatórios periódicos detalhando as movimentações e entregas realizadas, para controle e acompanhamento dos serviços;

4.7. Manter comunicação constante com o Sesc-AR/DF para informar os status das entregas e reportar quaisquer ocorrências durante o processo;

4.8. Responsabilizar-se por extravios, danos ou avarias nos materiais durante o transporte;

4.9. As entregas poderão ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal ou entorno, a ser indicado na Ordem de Compra ou documento formal emitido à CONTRATADA;

4.10. Todas as despesas com material, embalagens, transporte (frete) e mão de obra necessários à entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA;

4.11. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva nota fiscal;

4.12. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais;

4.13. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até 3 (três) dias para que seja providenciada a respectiva substituição;

4.14. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

4.15. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Fazer os pedidos por meio de documento próprio, onde constarão os serviços de logísticas a serem prestados pela CONTRATADA e o local de entrega;

5.1.2. Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;

5.1.3. Conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;

5.1.4. Atestar as notas fiscais, quando prestação de serviços de logística, compreendendo o transporte, a distribuição e a entrega dos materiais promocionais do SESC-DF

5.1.5. Devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e

5.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

6.2. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

6.3. Entregar, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou Documento Formal emitido pelo CONTRATANTE;

6.4. Reparar os itens danificados na prestação de serviços de logística, compreendendo o transporte, a distribuição e a entrega dos materiais promocionais do SESC-DF, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.5. Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

6.6. Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na prestação de serviços de logística, compreendendo o transporte, a distribuição e a entrega dos materiais promocionais do SESC-DF;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

8.4. Não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Nos termos de regimento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

Fiscalização técnica	
Fiscal titular	
Nome:	Anayr Renata Silva Mendes
Cargo:	Gerente Adjunta de Eventos
Matrícula:	6699
Fiscal substituto	
Nome:	Elsimar Gonçalves de Oliveira
Cargo:	Gerente Adjunto de Eventos
Matrícula:	8084

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação de serviços de logística, compreendendo o transporte, a distribuição e a entrega dos materiais promocionais do SESC-DF, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento dos serviços já prestado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.2. Advertência;

13.3. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

13.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

13.5. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.6. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar dos materiais institucionais solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, dos materiais institucionais solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, dos materiais institucionais solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar dos materiais institucionais solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência

7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
---	--	---	----------------

13.7. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.8. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.9. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de prestar.

13.10. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Por se tratar de objeto que pode ser executado por uma única empresa com capacidade técnica e econômica suficiente, **não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio** neste certame.

15.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

15.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

15.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.4.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços logísticos contratados, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de transporte, distribuição e entrega de materiais, em características, quantidades e prazos compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

15.4.2. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para cada item licitado;

15.4.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CPJ da matriz;

15.4.4. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;

15.5. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

15.6. O critério de julgamento será por **menor preço por grupo**. A adoção do critério de julgamento por menor preço por grupo fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência operacional, padronização dos serviços ou produtos, e redução de custos indiretos relacionados à gestão contratual. A escolha por esse critério visa assegurar que os itens agrupados, por possuírem natureza semelhante e serem utilizados para uma mesma finalidade, sejam fornecidos por um único prestador, o que contribui para uniformidade na entrega e qualidade dos produtos/serviços, facilidade na gestão e fiscalização contratual, redução de despesas administrativas, maior agilidade na aquisição e execução contratual, especialmente em demandas que exigem integração entre os itens do grupo.

15.7. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter não sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente procedimento licitatório, seja a que título for, pessoas físicas ou jurídicas que tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF, em atendimento aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, bem como para evitar situações de conflito de interesses, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

16.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

16.2.1 tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.2.2 manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.2.3 acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc AR/DF.

16.2.4 garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

16.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.5.1 qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;

16.5.2 qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

16.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

16.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc AR/DF no âmbito de suas atividades

16.8. O Sesc AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc AR/DF e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

16.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.10. O Sesc AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Termo de Referência.

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Bernardo Gustavo De Castro – 6746

Gerente de Área
Gerência de Comunicação